CONTRATO Nº 17/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FACILITY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.686.907/0001-99, com sede na Rua Guilherme José Missen, nº 598, centro, município de Paraíso, SC, neste ato representado por seu representante legal **DANIELA ALMEIDA CIELO/NEDIO FABIANO CIELO** doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTES, de serviços para a execução de cercamento e muro de contenção no imóvel em que se encontra sediada a AMEOSC, compreendendo serviços iniciais, mureta frontal, muro de contenção em blocos de concreto estrutural com infra e superestrutura em concreto armado, impermeabilização, sistema de drenagem e serviços complementares, conforme projeto e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA será pago o valor total de R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais) compreendendo a execução de todas as etapas descritas no Processo de Seleção Simplificada nº 008/2026 - serviços iniciais, mureta frontal, muro de contenção em blocos de concreto estrutural com infra e superestrutura em concreto armado, impermeabilização, sistema de drenagem e serviços complementares, conforme projeto e especificações técnicas.

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ajustado pelos serviços prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e entrega da obra finalizada, de acordo com laudo de medição dos serviços executados, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, através de boleto ou pagamento bancário conforme dados a serem informados pela CONTRATADA.

A nota fiscal e boleto bancário deverão ser encaminhados para o e-mail ameosc@ameosc.org.br

A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento deste, ou pela não apresentação do documento fiscal e informações para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memoriais e cronograma físico financeiro.

A CONTRATADA será responsável por estabelecer os parâmetros para o preparo do local onde os serviços serão executados, assim como pelos equipamentos, utensílios, materiais e pessoal necessário à execução destes.

Quaisquer falhas na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá arcar integralmente com os custos para correção das inconformidades.

A CONTRATADA deverá apresentar a AMEOSC, ao iniciar os serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa).

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade por alguma eventualidade.

A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios da CONTRATADA e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

O objeto deverá ser fornecido a AMEOSC pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da CONTRATADA os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Compete à CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;
- Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da AMEOSC quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- Manter os locais onde o serviço está sendo prestado, devidamente organizado e higienizado;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao risco das atividades que serão desenvolvidas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos sertviços contratados;
- efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;

- notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos itens serviços executados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

Os serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento

relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 03 de julho de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.07.03 13:42:48 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

NEDIO FABIANO CIELO
FACILITY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.07.03 11:53:03 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX-30

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO RODRIGO CANEI
Data: 09/07/2026 14:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO RODRIGO CANEI
CPF 088.XXX.XXX-37

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 09/07/2026 14:31:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.07.03 11:47:56 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448